



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-1750

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

DECRETO N°551, de 03 de Setembro de 2018.

“Dispõe sobre as condições gerais para ligação das construções às redes públicas de coleta de esgoto e sistema individual sanitário, de que tratam os artigos 9º e 10º da Lei Ordinária Municipal 634/2018, que institui o plano municipal de saneamento básico e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 634/2018, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do município firmada no termo (2) do Termo de Ajustamento de Conduta, nos autos dos Inquéritos Cíveis nº 14.0704.000081/2011-2 e nº 14.0704.0000112/2010-1 e na Ação Civil Pública nº 0003629-51.2015.8.26.0294, a qual determina as obrigações do município em abster-se de realizar ou permitir o despejo, no meio natural, de esgoto proveniente de qualquer imóvel no município de Barra do Turvo, sem prévio e adequado tratamento, nos termos da legislação ambiental em vigor.

CONSIDERANDO as consequências previstas na legislação para as hipóteses de omissão na realização das ligações, por mais de 90 (noventa) dias após a devida notificação; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dessa relevante matéria, de inegável importância para a saúde pública e a preservação do meio ambiente do Município;

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º. Este Decreto objetiva estabelecer as condições gerais relativas à obrigação de ligação compulsória das construções ou prédios habitáveis às redes públicas de coleta



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 3577-1750 E-mail: meioambiente@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-1750

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

de esgoto, instalação de sistemas de tratamento sanitário ou instalação de unidades de saneamento individual, que tratam os artigos 9º e 10 da Lei Ordinária Municipal nº 634/2018 e a obrigatoriedade do município firmada no termo (2) do Termo de Ajustamento de Conduta, nos autos dos Inquéritos Cíveis nº 14.0704.000081/2011-2 e nº 14.0704.0000112/2010-1 e na Ação Civil Pública nº 0003629-51.2015.8.26.0294.

Parágrafo único. O disposto no presente Decreto aplica-se a todas as construções habitáveis existentes no Município, independentemente da data de sua construção ou da aprovação dos respectivos projetos.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para efeitos do presente Decreto, consideram-se as seguintes definições:

I - Efluentes líquidos domésticos - os afluentes líquidos produzidos em todos os setores de atividade, provenientes essencialmente do metabolismo humano e de atividades domésticas;

II - Efluentes líquidos industriais: os resultantes do exercício de uma atividade industrial, ou os resultantes do exercício de qualquer outra atividade que, pela sua natureza, tenham características que os diferenciem de um efluente doméstico;

IV - Rede pública de coleta de esgoto: rede principal do sistema;

V - Ramais de ligação: as canalizações que ligam os prédios à rede pública de coleta de esgoto;

VI - Sistemas prediais: as que são feitas no interior dos prédios, ligando diversos dispositivos de utilização até ao início do ramal de ligação;

VII - Tarifa: valor destinado a fazer face aos encargos com o sistema municipal de esgotamento sanitário;

VIII - Usuários: todos aqueles que utilizam o sistema, i.e., proprietários de unidades, moradores, possuidores ou ocupantes das edificações atendidas por rede disponível de tratamento de esgotos.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 3º. Em todos as construções ou prédios habitáveis, construídos ou a construir, quer à margem de vias públicas, quer afastados delas, servidos por redes públicas de coleta



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 3577-1750 E-mail: meioambiente@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-1750

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

de esgoto, é obrigatória a ligação dessas instalações às respectivas redes públicas, através de ramais independentes, assim como a construção de uma caixa de inspeção no início do respectivo ramal, antes da utilização do edifício.

§1º. A obrigação descrita no *caput* recai sobre os usuários, incluindo proprietários, usufrutuários ou ocupantes a qualquer título dos prédios.

§2º. A ligação de esgoto industrial exigirá do usuário a apresentação das Licenças Ambientais emitidas pelos órgãos e/ou entidades reguladoras.

Art. 4º. É proibido construir fossas sépticas, poços absorventes ou sumidouros em toda a área abrangida pelas redes públicas de coleta de esgoto, exceto quando autorizado pela SABESP, após anuência expressa da Concessionária.

Art. 5º - São ainda obrigações dos usuários:

I - Não fazer uso indevido, prejudicar ou danificar qualquer componente do sistema;

II - Manter em boas condições de conservação e funcionamento o sistema;

III - Não proceder a alterações e à execução de ligações ao sistema sem autorização expressa da SABESP;

IV - Não alterar o ramal de ligação;

V - Prevenir, em zonas inundáveis, ou edifícios situados em locais passíveis de retrocesso de esgotos, com a instalação a montante da câmara de ramal de ligação de válvulas de retenção;

VII - Cumprir as disposições do presente Decreto na parte que lhes é aplicável.

CAPÍTULO IV

FISCALIZAÇÃO

Art. 6º. Durante a execução das obras, a SABESP realizará o acompanhamento e a fiscalização sempre que o entender, a fim de verificar o cumprimento da obrigação de que trata o artigo 3º.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTO PARA LIGAÇÃO À REDE



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 3577-1750 E-mail: meioambiente@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-1750

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Art. 7º. A Concessionária dos serviços de esgotamento sanitário notificará os usuários potenciais dos serviços de esgotamento sanitário, proprietários ou ocupantes de prédios ou construções habitáveis, para ligação da construção ou prédio às redes públicas de coleta de esgoto já disponíveis em seus logradouros, apresentando-lhes detalhadamente todas as informações técnicas necessárias para a sua execução.

§1º. Recebida a notificação na forma do Modelo I do presente Decreto, o usuário deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da notificação, realizar a ligação à rede, às suas expensas e custos.

§2º. A ligação às redes públicas de coleta de esgoto, ligações intradomiciliares, deverão obedecer aos padrões mínimos de qualidade a seguir descritos:

I - é obrigatória a manutenção da caixa de gordura quando da ligação intradomiciliar;

II - é obrigatória a desativação da fossa, filtro aneróbico e sumidouro, quando existirem, quando da ligação intradomiciliar;

III - é obrigatória a separação da água pluvial e do esgoto doméstico, não sendo permitido o lançamento de águas pluviais na rede coletora de esgoto pública;

IV - para os casos de mudança de direção da tubulação de esgoto na ligação intradomiciliar, deve-se utilizar caixas de passagem;

V - recomenda-se a utilização de tubos de PVC de esgoto de diâmetro mínimo de 100 (cem) mm para as ligações intradomiciliares.

§3º. A ligação do imóvel à rede pública de esgoto ocorrerá através da ligação da rede interna do imóvel (ligação intradomiciliar) até a caixa de inspeção situada na testada do lote (calçada), o que deverá ser feito por cada usuário, conforme o seguinte procedimento:

I - os esgotos domésticos, que são produzidos em dependências tais como cozinha, banheiros, lavanderia, lavabos e outros que possibilitem despejos de esgotos domésticos, deverão ser direcionados à caixa de inspeção situada na testada do lote (calçada);

II - este direcionamento se dará com o isolamento do sistema estático de tratamento de esgoto então existente, com a posterior interligação destes esgotos na caixa de inspeção instalada na testada do lote (calçada). Esta interligação deverá ser realizada com a ligação da tubulação de esgoto ao montante da fossa séptica até a caixa de inspeção;

III - a Caixa de Gordura deve ser mantida;

IV - as mudanças de direção da tubulação de esgoto durante a interligação à caixa



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 3577-1750 E-mail: meioambiente@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-1750

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

de inspeção devem ocorrer mediante a utilização de caixas de passagem.

V - após o isolamento do sistema estático, este deverá ser aterrado com areia, barro ou material inerte de modo a evitar a proliferação de vetores ou microrganismos patogênicos.

VI - Toda água proveniente de calhas coletoras de chuva e piscinas deverá ser direcionada para a galeria de águas pluviais, sendo proibido o lançamento destas águas na rede coletora de esgoto.

Art. 8º. Em caso de comprovada hipossuficiência econômica dos proprietários, usufrutuários ou daqueles que estejam na legal administração dos prédios, esta ligação poderá ser custeado pelo Município.

§1º. Na hipótese descrita acima, o usuário deverá apresentar ao Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação para ligação à rede pública de esgotamento sanitário, requerimento escrito e fundamentado, que comprove sua hipossuficiência econômica. O Município decidirá, a seu exclusivo critério, pela concessão ou não do benefício de que trata o *caput*.

§2º. Sendo indeferido o pedido de realização das obras pelo Município, o usuário deverá, no prazo remanescente constante da notificação, realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à ligação.

Art. 9º - Esgotado o prazo de que trata o artigo 7º, a Concessionária fiscalizará o cumprimento da obrigação de ligação à rede.

§1º. Sem prejuízo da fiscalização prevista no *caput*, os proprietários ou possuidores deverão encaminhar à Concessionária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do fim do prazo para realização das obras previstas na notificação, a comprovação da realização da respectiva ligação, que poderá ser feita através de documentos, notas fiscais, recibos ou registros fotográficos.

§2º. Para o envio dessa comprovação, a Concessionária dos serviços de esgotamento sanitário deverá divulgar telefone e/ou endereço físico e/ou eletrônico específico, à disposição de todos os interessados.

§3º. Após o decurso do prazo, havendo dúvidas quanto à realização da ligação – seja pela ausência de sua comprovação ou pelo envio de documentação insuficiente –, prepostos devidamente identificados da Concessionária poderão inspecionar os imóveis em questão, com a geração dos respectivos relatórios de inspeção.

Art. 10. Aos proprietários que disponham de rede pública de coleta de esgoto, que tenham sido devidamente intimados, pessoalmente através de prepostos da Concessionária, por carta registrada com aviso de recebimento ou por meio de editais afixados nos lugares



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 3577-1750 E-mail: meioambiente@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-1750

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

públicos habituais e que não cumpram com a obrigação da ligação à rede pública, serão aplicadas, a partir da data limite definida na notificação, as tarifas de esgotamento sanitário, sem prejuízo das penalidades previstas no presente Decreto, conforme previsão do art. 11º da Lei Ordinária Municipal nº 634/2018.

CAPÍTULO VI

VEDAÇÕES

Art. 11. Sem prejuízo do que já se encontra ou venha a ser definido em legislação e regulamentação específicas, é vedado o lançamento no sistema, diretamente ou através do sistema predial, de quaisquer outras matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam as redes de coletores e que prejudiquem ou destruam os processos de tratamento e os ecossistemas dos meios receptores.

Parágrafo Único. Exclusivamente para a hipótese de resíduos industriais, poderá a SABESP obrigar ao estabelecimento de pré-tratamento antes da respectiva admissão no sistema.

CAPÍTULO VII

QUANTO ÀS UNIDADES SANITÁRIAS INDIVIDUAIS (USI)

Art. 12. As unidades de sistema individual – USI não poderão ser implantadas em locais onde já exista rede coletora de esgotos disponível e onde qualquer característica local não permita a sua instalação.

Art. 13. Os imóveis rurais e urbanos não abastecidos com água tratada pela SABESP, sem previsão ou intenção de serem atendidas pela companhia, e não interligados a rede pública coletora e ao sistema de tratamento (sem possibilidade de atendimento pela Companhia), deverão implantar unidades de sistema individual – USI de acordo com os padrões da normas da ABNT, especialmente NBRs 7229 e 13969.

§1º. O município no âmbito de suas atribuições, poderá compelir o proprietário ou possuidor para que o faça, podendo-se, inclusive, da lavratura de autos de infração, aplicação de multas, embargos e propositura de ações judiciais.

§2º. Recebida a notificação na forma do Modelo IV do presente Decreto, o usuário deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da notificação, realizar a instalação a unidade de saneamento individual, às suas expensas e custos.

§3º. Para aqueles imóveis relacionados pela SABESP a serem contemplados com as instalações das USIs, os custos serão através da compensação ambiental firmada no termo VII, que dispõe sobre as obrigações da SABESP, firmada no Termo de Ajustamento de



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 3577-1750 E-mail: meioambiente@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-1750

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Conduta citada no presente decreto

CAPÍTULO VIII

QUANTO ÀS NOVAS OCUPAÇÕES REGULARES.

Art. 14. Para a aprovação de toda e qualquer nova edificação no território municipal, exigirá do interessado a apresentação de projeto técnico que contemple a efetiva implantação de sistema de tratamento de esgotos que atenda as normas da ABNT, quando não houver rede de coleta pública e, onde houver rede de coleta, exigirá a previsão de interligação e sua efetivação.

Art. 15. Nos processos de aprovação, implantação e/ou ampliação de empreendimentos imobiliários, incluindo aqueles que sofrerão parcelamento do solo, o município remeterá previamente a SABESP sobre a viabilidade de implantação dos sistemas coletivos de água e esgoto, devendo observar as diretrizes específicas emitidas pela SABESP.

Art. 16. Ao município caberá, nos processos de aprovação e implantação de empreendimentos imobiliários, existentes ou novos, que exijam parcelamento do solo urbano, regularização de ocupações e urbanização, observar as diretrizes específicas emitidas pela SABESP, CETESB e FUNDAÇÃO FLORESTAL quanto à necessidade de implantação de sistemas isolados de tratamento de esgoto, caso a área onde se localizam não esteja contemplada pelo sistema público de captação, afastamento e tratamento de efluentes.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 17. Esgotado o prazo para ligação à rede sem que esta tenha sido realizada pelo o proprietário ou legítimo, a Concessionária dos serviços de esgotamento sanitário informará à Prefeitura o não cumprimento da obrigação de ligação da construção ou prédio às redes públicas de coleta de esgoto existentes.

§1º. Informada a respeito do não cumprimento da obrigação de que trata o presente Decreto, a Prefeitura notificará o proprietário ou legítimo possuidor a respeito de sua inadimplência, conforme Modelo II do presente Decreto, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa, por escrito, a ser protocolada no Departamento Municipal de Obras.

§2º. É assegurada a observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 3577-1750 E-mail: meioambiente@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-1750

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

em todas as fases do procedimento descrito no presente capítulo.

Art. 18. Esgotado o prazo de que trata o artigo antecedente sem que o proprietário ou legítimo possuidor tenha apresentado defesa, a Prefeitura procederá à aplicação, na forma do Modelo III do presente Decreto, e cobrança da respectiva multa pecuniária, inclusive no âmbito judicial.

§1º. Se o proprietário ou legítimo possuidor apresentar defesa no prazo previsto no parágrafo único do art. 12, as razões apresentadas serão encaminhadas a Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura, a qual terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para decidir se acolhe ou não as razões ali expostas.

§2º. Caso não haja rede de esgoto na localidade, sendo acolhidas as razões, o proprietário ou legítimo possuidor estará dispensado da obrigatoriedade de ligação à rede, até que a mesma esteja disponível em seus logradouros.

§3º. Da decisão que rejeitar a defesa apresentada ou aplicar a multa de que trata o artigo 13, em razão da ausência de defesa, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, para a Secretaria Municipal de Obras.

§4º. O Recurso em tela poderá ser apresentado com todos os documentos que o interessado entender necessário e não terá efeito suspensivo

Art. 19. A Secretaria Municipal de Obras terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir se acolhe as razões do recurso.

Art. 20. Não sendo apresentada defesa, na forma do artigo 13, ou sendo a mesma rejeitada e ainda que na pendência do julgamento do recurso pela Secretaria Municipal de Obras, poderão ser aplicadas as multas pecuniárias previstas no presente Decreto.

Parágrafo único. Considera-se multa a penalidade pecuniária imposta aos proprietários ou os legítimos possuidores de toda construção e prédios considerados habitáveis pela inobservância de condições específicas previstas neste Decreto.

CAPÍTULO X

PENALIDADES

Art. 21 - As multas de que tratam o presente Decreto serão de:

I – 1 (um) salário mínimo, para cada unidade residencial unifamiliar;

II – 2 (dois) salários mínimos, para unidades comerciais ou multifamiliares;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 3577-1750 E-mail: meioambiente@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-1750

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

III – 3 (três) salários mínimos, para unidades industriais.

§1º Para fins deste Decreto, considera-se unidade multifamiliar o agrupamento de unidades residenciais, tais como prédios, condomínios, vilas, entre outros.

§2º. No caso de unidades multifamiliares, as sanções pecuniárias deverão ser direcionadas ao respectivo condomínio ou, na ausência de sua constituição, a todas as unidades divisíveis, que serão solidariamente responsáveis pela sua quitação.

Art. 22. Em caso de reincidência, nas quais os usuários potenciais deixem de efetuar as ligações por mais de 30 (trinta) dias contados da decisão que aplicou a penalidade, o limite da multa previsto no artigo 5º poderá ser acrescido de até 100% (cem por cento), conforme decisão da Secretaria Municipal de Obras que observará os trâmites previstos nos artigos 7º e 8º.

Art. 23. O pagamento das sanções não afasta nem substitui a obrigação de efetivar a ligação, bem como a obrigação pelo pagamento das tarifas pelos serviços disponibilizados, as quais serão regularmente cobradas pela Concessionária dos serviços de esgotamento sanitário no Município.

Parágrafo único. Os valores decorrentes da aplicação das sanções de que trata este Decreto serão repassados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, a serem depositados em conta vinculada, e sua destinação deverá ser atribuída a projetos e políticas públicas de saneamento básico.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. É dever da Concessionária exigir o cumprimento da obrigação de ligação à rede de coleta de esgoto, podendo para tanto:

I – comunicar à Secretaria Municipal de Obras a não ligação à rede por parte dos proprietários e legítimos possuidores;

II – acompanhar as ações da Secretaria Municipal de Obras no que tange à fiscalização das instalações e imóveis;

III – proceder à vistoria das ligações realizadas;

IV – notificar os usuários, quando constatado o não atendimento às regras de ligação de que trata o presente Decreto.

Art. 25. As sanções e procedimentos administrativos estabelecidos na presente Decreto não afastam nem prejudicam as demais sanções cabíveis, inclusive criminais, em



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 3577-1750 E-mail: meioambiente@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-1750

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

razão de danos causados ao meio ambiente.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Obras, com a aplicação dos princípios gerais constantes na legislação e neste Decreto.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo, 03 de Setembro de 2018.

Jefferson Luiz Martins
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 3577-1750 E-mail: meioambiente@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-1750

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

MODELO I

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N° ____/____

DIA/MÊS/ANO:	HORA:	LOCAL DA NOTIFICAÇÃO:
--------------	-------	-----------------------

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL:			
CPF/CNPJ:	CPF/RG:		
DOMICÍLIO FISCAL/ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:			
CIDADE:	UF:	CEP:	TELEFONES:

TERMOS: Através da presente notificação, fica o proprietário (ou ocupantes de prédios ou construções habitáveis) situado à _____ notificado da obrigação da ligação das instalações à margem de vias públicas ou afastadas delas, servidos por redes públicas de coleta de esgoto às respectivas redes públicas.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA:

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

INFRAÇÃO(ÕES) COMETIDA(S)	
<input type="checkbox"/>	Obra sem licenciamento e/ou sem documento no local.
<input type="checkbox"/>	Obra em desacordo com os projetos aprovados ou visados.
<input type="checkbox"/>	Obra não se enquadra na legislação vigente.
<input type="checkbox"/>	Descumprimento de Notificação n°
<input type="checkbox"/>	Descumprimento de Embargo n°
<input type="checkbox"/>	Descumprimento de Interdição n°
<input type="checkbox"/>	Descumprimento de Intimação Demolitória n°
<input type="checkbox"/>	Obra em área pública.
<input type="checkbox"/>	Outras / Detalhes:

PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO/CUMPRIMENTO:

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AUTUANTE (FISCAL):	ASSINATURA DO AUTUADO:
--	------------------------

<input type="checkbox"/>	O AUTUADO RECUSOU A ASSINAR	<input type="checkbox"/>	O AUTUADO NÃO SABE ASSINAR	<input type="checkbox"/>	ENTREGUE VIA POSTAL
--------------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------	--------------------------	---------------------

TESTEMUNHAMOS A LAVRATURA E ENTREGA DA 2ª VIA DO PRESENTE DOCUMENTO AO AUTUADO:



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 3577-1750 E-mail: meioambiente@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-1750

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

ASSINATURA:	ASSINATURA:
RG OU CPF:	RG OU CPF:

MODELO II

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N° ____/____

DIA/MÊS/ANO:	HORA:	LOCAL DA NOTIFICAÇÃO:
--------------	-------	-----------------------

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL:			
CPF/CNPJ:		CPF/RG:	
DOMICÍLIO FISCAL/ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:			
CIDADE:	UF:	CEP:	TELEFONES:

TERMOS: Através da presente notificação, fica o proprietário (ou ocupantes de prédios ou construções habitáveis) situado à _____ notificado quanto ao descumprimento da obrigação de ligação à rede de saneamento disponível dentro do prazo de 90 (noventa) dias, na forma da Lei complementar n° 634/2018, bem como do Decreto municipal n° 550/2018.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA:

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA:
INFRAÇÃO(ÕES) COMETIDA(S)

<input type="checkbox"/>	Obra sem licenciamento e/ou sem documento no local.
<input type="checkbox"/>	Obra em desacordo com os projetos aprovados ou visados.
<input type="checkbox"/>	Obra não se enquadra na legislação vigente.
<input type="checkbox"/>	Descumprimento de Notificação n°
<input type="checkbox"/>	Descumprimento de Embargo n°
<input type="checkbox"/>	Descumprimento de Interdição n°
<input type="checkbox"/>	Descumprimento de Intimação Demolitória n°
<input type="checkbox"/>	Obra em área pública.
<input type="checkbox"/>	Outras / Detalhes:

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AUTUANTE (FISCAL):	ASSINATURA DO AUTUADO:
--	------------------------

<input type="checkbox"/>	O AUTUADO RECUSOU A ASSINAR	<input type="checkbox"/>	O AUTUADO NÃO SABE ASSINAR	<input type="checkbox"/>	ENTREGUE VIA POSTAL
--------------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------	--------------------------	---------------------

TESTEMUNHAMOS A LAVRATURA E ENTREGA DA 2ª VIA DO PRESENTE DOCUMENTO AO AUTUADO:	
ASSINATURA:	ASSINATURA:



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, n° 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 3577-1750 E-mail: meioambiente@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-1750

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

RG OU CPF:

RG OU CPF:

MODELO III

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N° ____ / ____

DIA/MÊS/ANO:	HORA:	LOCAL DA NOTIFICAÇÃO:
--------------	-------	-----------------------

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

NOME OU RAZÃO SOCIAL:			
CPF/CNPJ:	CPF/RG:		
DOMICÍLIO FISCAL/ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:			
CIDADE:	UF:	CEP:	TELEFONES:

TERMOS: Através da presente notificação, fica o proprietário (ou ocupantes de prédios ou construções habitáveis) situado à _____ notificado quanto à aplicação da multa pecuniária de _____ pelo descumprimento da obrigação de ligação à rede de saneamento disponível dentro do prazo de 90 (noventa) dias, na forma da Lei complementar n° 634/2018, bem como do Decreto municipal n° 550/2018.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA:

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA:

INFRAÇÃO(OES) COMETIDA(S)

<input type="checkbox"/>	Obra sem licenciamento e/ou sem documento no local.
<input type="checkbox"/>	Obra em desacordo com os projetos aprovados ou visados.
<input type="checkbox"/>	Obra não se enquadra na legislação vigente.
<input type="checkbox"/>	Descumprimento de Notificação n°
<input type="checkbox"/>	Descumprimento de Embargo n°
<input type="checkbox"/>	Descumprimento de Interdição n°
<input type="checkbox"/>	Descumprimento de Intimação Demolitória n°
<input type="checkbox"/>	Obra em área pública.
<input type="checkbox"/>	Outras / Detalhes:
<input type="checkbox"/>	Pela infração acima especificada, fica o autuado sujeito a multa no valor abaixo especificado com prazo de 20 (vinte) dias para pagamento ou impugnação.
R\$:	VALOR POR EXTENSO:

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AUTUANTE (FISCAL):

ASSINATURA DO AUTUADO:

<input type="checkbox"/>	O AUTUADO RECUSOU A ASSINAR	<input type="checkbox"/>	O AUTUADO NÃO SABE ASSINAR	<input type="checkbox"/>	ENTREGUE VIA POSTAL
--------------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------	--------------------------	---------------------



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, n° 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 3577-1750 E-mail: meioambiente@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-1750

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

TESTEMUNHAMOS A LAVRATURA E ENTREGA DA 2ª VIA DO PRESENTE DOCUMENTO AO AUTUADO:	
ASSINATURA:	ASSINATURA:
RG OU CPF:	RG OU CPF:

MODELO IV

AUTO DE NOTIFICAÇÃO N° ____ / ____

DIA/MÊS/ANO:	HORA:	LOCAL DA NOTIFICAÇÃO:
--------------	-------	-----------------------

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL:			
CPF/CNPJ:	CPF/RG:		
DOMICÍLIO FISCAL/ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:			
CIDADE:	UF:	CEP:	TELEFONES:

TERMOS: Através da presente notificação, fica o proprietário (ou ocupantes de prédios ou construções habitáveis) situado à _____ notificado da obrigação da instalação de unidade de saneamento individual conforme as normas da ABNT especialmente as NBRs 7229 e 13969, conforme modelo elaborado pela prefeitura municipal.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA:

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

INFRAÇÃO(ÕES) COMETIDA(S)	
<input type="checkbox"/>	Obra sem licenciamento e/ou sem documento no local.
<input type="checkbox"/>	Obra em desacordo com os projetos aprovados ou visados.
<input type="checkbox"/>	Obra não se enquadra na legislação vigente.
<input type="checkbox"/>	Descumprimento de Notificação n°
<input type="checkbox"/>	Descumprimento de Embargo n°
<input type="checkbox"/>	Descumprimento de Interdição n°
<input type="checkbox"/>	Descumprimento de Intimação Demolitória n°
<input type="checkbox"/>	Obra em área pública.
<input type="checkbox"/>	Outras / Detalhes:

PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO/CUMPRIMENTO:

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AUTUANTE (FISCAL):	ASSINATURA DO AUTUADO:
--	------------------------



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 3577-1750 E-mail: meioambiente@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-1750

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

<input type="checkbox"/>	O AUTUADO RECUSOU A ASSINAR	<input type="checkbox"/>	O AUTUADO NÃO SABE ASSINAR	<input type="checkbox"/>	ENTREGUE VIA POSTAL
--------------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------	--------------------------	---------------------

TESTEMUNHAMOS A LAVRATURA E ENTREGA DA 2ª VIA DO PRESENTE DOCUMENTO AO AUTUADO:	
ASSINATURA:	ASSINATURA:
RG OU CPF:	RG OU CPF:

MODELO V

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº ____/____

DIA/MÊS/ANO:	HORA:	LOCAL DA NOTIFICAÇÃO:
--------------	-------	-----------------------

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL:			
CPF/CNPJ:	CPF/RG:		
DOMICÍLIO FISCAL/ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:			
CIDADE:	UF:	CEP:	TELEFONES:

TERMOS: Através da presente notificação, fica o proprietário (ou ocupantes de prédios ou construções habitáveis) situado à _____ notificado quanto ao descumprimento da obrigação da instalação de unidade de saneamento individual conforme as normas da ABNT especialmente as NBRs 7229 e 13969, conforme modelo elaborado pela prefeitura municipal dentro do prazo de 90 (noventa) dias, na forma da Lei complementar nº 634/2018, bem como do Decreto municipal nº 550/2018.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA:

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA:

INFRAÇÃO(OES) COMETIDA(S)

<input type="checkbox"/>	Obra sem licenciamento e/ou sem documento no local.
<input type="checkbox"/>	Obra em desacordo com os projetos aprovados ou visados.
<input type="checkbox"/>	Obra não se enquadra na legislação vigente.
<input type="checkbox"/>	Descumprimento de Notificação nº
<input type="checkbox"/>	Descumprimento de Embargo nº
<input type="checkbox"/>	Descumprimento de Interdição nº
<input type="checkbox"/>	Descumprimento de Intimação Demolitória nº
<input type="checkbox"/>	Obra em área pública.
<input type="checkbox"/>	Outras / Detalhes:

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AUTUANTE (FISCAL):	ASSINATURA DO AUTUADO:
--	------------------------



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 3577-1750 E-mail: meioambiente@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-1750

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

<input type="checkbox"/>	O AUTUADO RECUSOU A ASSINAR	<input type="checkbox"/>	O AUTUADO NÃO SABE ASSINAR	<input type="checkbox"/>	ENTREGUE VIA POSTAL
--------------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------	--------------------------	---------------------

TESTEMUNHAMOS A LAVRATURA E ENTREGA DA 2ª VIA DO PRESENTE DOCUMENTO AO AUTUADO:	
ASSINATURA:	ASSINATURA:
RG OU CPF:	RG OU CPF:

MODELO VI

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº ____/____

DIA/MÊS/ANO:	HORA:	LOCAL DA NOTIFICAÇÃO:
--------------	-------	-----------------------

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

NOME OU RAZÃO SOCIAL:			
CPF/CNPJ:		CPF/RG:	
DOMICÍLIO FISCAL/ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:			
CIDADE:	UF:	CEP:	TELEFONES:

TERMOS: Através da presente notificação, fica o proprietário (ou ocupantes de prédios ou construções habitáveis) situado à _____ notificado quanto à aplicação da multa pecuniária de _____ pelo descumprimento da obrigação da instalação de unidade de saneamento individual conforme as normas da ABNT especialmente as NBRs 7229 e 13969, conforme modelo elaborado pela prefeitura municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, na forma da Lei complementar nº 634/2018, bem como do Decreto municipal nº 550/2018.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA:

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA:

INFRAÇÃO(ÕES) COMETIDA(S)

<input type="checkbox"/>	Obra sem licenciamento e/ou sem documento no local.
<input type="checkbox"/>	Obra em desacordo com os projetos aprovados ou visados.
<input type="checkbox"/>	Obra não se enquadra na legislação vigente.
<input type="checkbox"/>	Descumprimento de Notificação nº
<input type="checkbox"/>	Descumprimento de Embargo nº
<input type="checkbox"/>	Descumprimento de Interdição nº
<input type="checkbox"/>	Descumprimento de Intimação Demolatória nº
<input type="checkbox"/>	Obra em área pública.
<input type="checkbox"/>	Outras / Detalhes:
<input type="checkbox"/>	Pela infração acima especificada, fica o autuado sujeito a multa no valor abaixo especificado com prazo de 20 (vinte) dias para pagamento ou impugnação.
R\$:	VALOR POR EXTENSO:



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 3577-1750 E-mail: meioambiente@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3577-1750

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AUTUANTE (FISCAL):	ASSINATURA DO AUTUADO:
--	------------------------

<input type="checkbox"/>	O AUTUADO RECUSOU A ASSINAR	<input type="checkbox"/>	O AUTUADO NÃO SABE ASSINAR	<input type="checkbox"/>	ENTREGUE VIA POSTAL
--------------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------	--------------------------	---------------------

TESTEMUNHAMOS A LAVRATURA E ENTREGA DA 2ª VIA DO PRESENTE DOCUMENTO AO AUTUADO:	
ASSINATURA:	ASSINATURA:
RG OU CPF:	RG OU CPF:



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 3577-1750 E-mail: meioambiente@barradoturvo.sp.gov.br